



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

**ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR, PARA
O ANO LETIVO DE 2021 DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 32 da Lei Complementar nº 161 -2019, torna público, por intermédio desta Resolução, o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2021 da Rede Municipal de São Pedro da Aldeia.

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Regimento Básico de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Pedro da Aldeia/ 2017 (adendo a Matriz Curricular do 1º Segmento - 2018);

Considerando a Lei nº 13.803 de 10 de janeiro de 2019, que Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020. Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020. Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

Considerando o Decreto Municipal nº 024, de 14/03/2020. Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.984, de 20/03/2020. Declara Situação de Emergência no Estado do Rio de Janeiro, em razão da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19; e adota outras providências;

Considerando a Deliberação CEE nº 376, de 23/03/2020. Orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades estaduais na prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Instrução Normativa SEMED nº 002, de 28/03/2020. Disciplina, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar o funcionamento das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e a continuidade das funções administrativas para o adequado enfrentamento à emergência de Saúde Pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 034, de 30/03/2020. Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 024, de 14 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória Governo Federal nº 934, de 1º de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 5, de 28/04/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 01/06/2020). Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CME Nº 001, de 27/05/2020. Regulamentação das atividades não presenciais no período de suspensão emergencial de aulas das unidades escolares da Rede Pública de Ensino em virtude da Pandemia da COVID-19

Considerando a Portaria SEMED Nº 001, de 28/05/2020. Disciplina, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os procedimentos para a realização de atividades não presenciais, no período de suspensão emergencial de aulas das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino em virtude da pandemia do COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 9, de 08/06/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 09/07/2020). Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 11, de 07/07/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U, 03/08/2020). Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando a Instrução Normativa SEMED nº 003, de 09/07/2020. Disciplina, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os procedimentos para a entrega de atividades pedagógicas impressas (API) aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

Considerando a Lei Federal nº 14.040 - 18/08/2020. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Considerando a Lei Estadual nº 8.991 de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre a garantia de opção pelo ensino remoto, quando da retomada das aulas presenciais, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento eficaz contra a COVID-19, na forma que menciona.

Considerando Decreto Municipal nº 162, de 20/10/2020. Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas presenciais nas Escolas da Rede Pública por tempo Indeterminado;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia para o ano letivo de 2021 para as unidades escolares de Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme o disposto, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º O cumprimento deste Calendário é de responsabilidade do diretor da unidade escolar sob orientação e supervisão da Coordenação Geral de Políticas Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Em relação ao regulamento legal do cumprimento de, no mínimo 800 (oitocentos) horas de efetivo trabalho escolar distribuídos em, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, observar-se-á a legislação estabelecida para o ano letivo de 2021, principalmente decorrentes da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 e outras, por conta da situação de pandemia provocada pela COVID-19.

Art. 4º Garantir as atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que integram o conjunto das suas atribuições, conforme estabelece o Art. 13 da LDB 9394/96 para atendimento aos alunos:

- a) zelar pela aprendizagem dos discentes;
- b) participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
- c) cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica, visando estabelecer estratégias para auxiliar os alunos com dificuldades;
- d) ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- e) colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 5º Fica estabelecido o ensino com atividades não presenciais e atividades presenciais nos períodos, como informados nos anexos I, II e III. Podendo ser alterado em ato emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Caso permaneça a suspensão das atividades presenciais, devido à situação de pandemia pela COVID-19, as aulas permanecerão por meio das atividades não presenciais, seguindo as datas dos dias letivos determinadas nos calendários escolares contidos nos anexos desta Resolução.

Art. 6º Os períodos disponíveis para realização dos Conselhos de Classe têm por princípio possibilitar aos Diretores planejar as reuniões de acordo com a realidade escolar, podendo organizá-los por turno de forma remota ou presencial sendo assim definido por cada unidade escolar. Havendo a necessidade de mudança no cronograma que consta no calendário, a direção deverá comunicar à Coordenação Geral de Políticas Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As premissas para o Calendário Escolar do ano letivo de 2021 são:

I. adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino;

II. garantir que o Calendário Escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

III. computar o mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória para o Ensino Fundamental;

IV. utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e atividades entregues pela unidade escolar aos alunos/família, bem como outros meios remotos;

V. respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

VI. assegurar as demandas específicas da Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 8º O Calendário Escolar para o ano letivo de 2021 ficará assim organizado:

I. Para Educação de Jovens e Adultos da II a IX Fase do 1º Semestre:

- a) Planejamento: de 01 de fevereiro a 12 de fevereiro de 2021;
- b) 1º Bimestre: de 22 de fevereiro a 30 de abril de 2021;
- c) 2º Bimestre: de 03 de maio a 08 de julho de 2021.

II. Para Educação de Jovens e Adultos da II a IX Fase do 2º Semestre:

- a) 1º Bimestre: de 12 de julho a 31 de setembro de 2021;
- b) 2º Bimestre: de 01 de outubro a 16 de dezembro de 2021.

III. Para a Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e I Fase da EJA:

- a) Planejamento: de 01 de fevereiro a 12 de fevereiro de 2021;
- b) 1º Trimestre: 22 de fevereiro a 31 de maio de 2021;
- c) 2º Trimestre: 01 de junho a 17 de setembro de 2021;
- d) 3º Trimestre: 20 de setembro a 15 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O Calendário Escolar previsto para a Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e I Fase da EJA também atenderá a Escola Municipal de Educação Especial Pedro Paulo Lobo de Andrade.

Art. 9º As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares ofertadas.

Art. 10º As unidades escolares deverão encaminhar cópia do Plano de Ação, elaborado durante a oferta das atividades não presenciais, para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º Todas as alterações ou adequações no Projeto Político Pedagógico (PPP), da escola devem ser registradas, tendo em vista que as escolas da Rede Municipal são responsáveis pela atualização do Projeto Político Pedagógico, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos estudantes.

Art. 12º A frequência do aluno referente ao período das atividades não presenciais será registrada mediante a retirada das atividades impressas na unidade escolar, bem como a realização das atividades e a entrega das mesmas de acordo com as datas estabelecidas pela direção do estabelecimento de ensino.

§1º No caso dos estudantes que não comprovarem frequência no período de 15 dias a direção da unidade escolar deverá entrar em contato com o mesmo, se maior, solicitando justificativa e da mesma forma aos responsáveis dos alunos menores de 18 anos.

§ 2º Após o prazo descrito no parágrafo acima, e não havendo o devido registro de “frequência” tanto para o período destinado às atividades não presenciais quanto para o período das atividades presenciais a direção da unidade escolar deverá expedir notificação ao Conselho Tutelar contendo a relação de alunos apresentando negligência.

§ 3º No retorno das atividades presenciais será computada a frequência do aluno mediante o comparecimento as aulas.

§ 4º As instituições de ensino, quanto ao retorno das atividades presenciais, ainda que seja adotado regime de rodízio ou outro equivalente, ficam obrigadas a garantir a opção por atividades não presenciais, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento, comprovadamente eficaz, contra a COVID-19, como dispõe a Lei Estadual nº 8.991/2020.

§ 5º Os estudantes que optarem por atividades não presenciais deverão manifestar expressamente sua vontade, em documento escrito encaminhado à direção da instituição de ensino, a qualquer tempo, após a retomada das atividades presenciais.

§ 6º Aos estudantes menores de dezoito anos, caberá ao pai, à mãe, ou ao responsável legal formalizar a opção, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

Art. 13º Os estudantes que ficaram em Dependência nos Anos Finais do Ensino Fundamental - 2º Segmento no ano letivo de 2020 poderão realizar as atividades não presenciais/trabalhos avaliativos de acordo com os módulos relacionados às disciplinas, sendo produzidos e conferidos pela própria unidade escolar com as devidas orientações da Coordenação do Segundo Segmento.

Art. 14º Para fins exclusivos de registros das Atividades não Presenciais e Presenciais, no diário de classe e na ficha de acompanhamento individual dos estudantes, será mantida a organização trimestral/bimestral.

Art. 15º Todas as decisões e informações decorrentes desta Resolução deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e comunidade escolar.

Art. 16º Cabe a Secretaria Municipal de Educação divulgar as decisões e informações decorrentes desta Resolução às instituições privadas que ofertam Educação Infantil.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 22 de janeiro de 2021.

Elias Valadão da Mota
Secretário Municipal de Educação